

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA PAGUE FÁCIL CONSTANTE DO DECRETO Nº 43 DE 19 DE ABRIL DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012, *in verbis*:

Parágrafo 2º - A adesão ao Programa Pague Fácil poderá ser requerida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto."

CONSIDERANDO que a publicação do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012 ocorreu em 07 de maio de 2012, na Edição nº 304 - Ano V do Jornal Oficial de Maricá - JOM;

CONSIDERANDO a premente necessidade de recuperação do crédito tributário, diante da grande inadimplência no Município, em torno de 60% do IPTU;

CONSIDERANDO que esta recuperação de receita estava prevista na meta de arrecadação, sendo esta fundamental para alcançar o equilíbrio financeiro das contas municipais.

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-000
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 239 / Fax 2637-8585
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 28 de Dezembro de 2012, o prazo para adesão ao Programa "Pague Fácil," estipulado no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012.

Art. 2º. Mantém-se inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 24 de Outubro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito Municipal

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-000
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 239 / Fax 2637-8585
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

DECRETO Nº 111, de 18 de Outubro de 2012

INSTITUI A COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Maricá, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que os Preços de atividades de serviços públicos prestados pela Administração, não compulsórios, são fixados por Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 112 e artigo 353 do Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Maricá de acordo com os valores estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I

Do Preço Público

Art. 2º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º O Preço Público será devido pelo contribuinte petionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com esse Decreto.

Art. 4º A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

Art. 5º O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Maricá, denominada pela sigla UFIMA.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente ao serviço prestado, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência acima os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentados por contrato, e as isenções previstas nos artigos.

Art. 7º O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. Os débitos previstos no caput deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

- I. os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer dos poderes da União, do Estado e do Município;
- II. quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

Art. 9º Não serão cobrados Preço Público referente a serviço de expediente:

- I. de entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;
- II. do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;
- III. pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos, desta Prefeitura Municipal;
- IV. referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou caução;
- V. referentes à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário;

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

VI. referentes à expedição de certidões ou documentos destinados a defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal;

VII. referentes a recursos contra autos de infração;

VIII. os memoriais ou abaixo-assinados que tratem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscrito por entidades de classe ou associações civis sem fins lucrativos ou portadoras do certificado de utilidade pública emitido por qualquer um dos entes federados.

CAPÍTULO II

Dos Preços Públicos em Geral

Art. 10 Fica instituído Preço Público para autorização de uso de box na rodoviária – Por box/mês – 2,0 UFIMA'S.

Art.11 Fica instituído Preço Público de Vistorias:

I- Vistorias de estabelecimento ou locais onde se realiza diversões públicas – Por evento: 1,0 UFIMA;

II- Vistorias de local para Licença ou Autorização de Localização e Funcionamento – por ano: 1,0 UFIMA;

III- Vistorias de veículos:

- a) Em ônibus – por veículo e por ano: 2,0 UFIMA'S;
- b) Em utilitários (caminhonetes, vans e similares) – por veículo e por ano: 1,5 UFIMA'S;
- c) Em automóveis (taxis) até 4 passageiros – por veículo e por ano: 1,0 UFIMA;
- d) Em moto taxi – por veículo e por ano: 0,5 UFIMA'S;
- e) Em caminhões – por veículo e por ano: 2,0 UFIMA'S;
- f) Em aeronaves – por veículo e por ano: 5,0 UFIMA'S.

Art.12 Fica instituído Preço Público de Permanência em Depósito Público:

- I-** De bens móveis e mercadorias;
- II-** De bens móveis e mercadorias;
- a) depósito e armazenamento de bens móveis –por unidade/diária por m² – 0,20 UFIMA'S

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

Art. 17 - Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, a critério do órgão responsável:

I - resgate;

II - leilão em hasta pública;

III - adoção;

IV - doação;

V - sacrifício

Art. 18 - Os animais de pequeno porte ficarão sob a guarda do Depósito Municipal, pelo prazo de 3 (três) dias, excluído o dia da captura.

Parágrafo Único - Dentro do prazo previsto neste artigo, uma vez vacinados contra raiva, os animais capturados poderão ser resgatados por seus proprietários, mediante o pagamento do preço público correspondente.

Art. 19 - Tratando-se de animal de grande porte ou de porte médio, o prazo para resgate será de 7 (sete) dias excluído o dia da captura.

Parágrafo Único - Dentro do prazo previsto neste artigo os animais poderão ser resgatados mediante o pagamento do preço público devido.

Art. 20 - Os animais apreendidos por 3 (três) vezes, no período de 1 (um) ano, não poderão ser resgatados, ficando seu destino a critério da Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses.

Art.21- As despesas adicionais de transporte e alimentos com animais serão apropriadas e cobradas adicionalmente.

Art. 22 - A cobrança do preço público referente à estadia do veículo apreendido e removido, limita-se ao máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 23 Fica instituído Preço Público para limpeza pública.

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

- b) outros bens –por unidade/diária por m³ - 0,20 UFIMA'S
- c) depósito e armazenamento de mercadorias – por lote/diária – 0,25 UFIMA'S

II – De veículos – por unidade e por dia;

- a) motocicletas e similares - 0,5 UFIMA'S;
- b) veículos leves (exceto motocicletas e similares)- 1,0 UFIMA;
- c) veículos pesados (exceto ônibus) 2,0 UFIMA'S;
- d) ônibus – 2,5 UFIMA'S.

III – De animais

- a) de pequeno e médio porte – por cabeça e por dia: 0,5 UFIMA'S;
- b) de grande porte – por cabeça e por dia: 1 UFIMA;

Art.13 - Serão cobradas do sujeito passivo as despesas decorrentes de apreensão de bens ou mercadorias.

Parágrafo Único Consideram-se despesas de apreensão aquelas correspondentes a transporte, carga, descarga, guarda e conservação dos bens ou das mercadorias apreendidos.

Art.14 - Quando a apreensão recair sobre bens ou mercadorias cujo armazenamento possa expor a perigo a vida ou a saúde humana ou causar lesão ao meio ambiente, a autoridade fiscal deverá acionar de imediato o órgão ou a entidade responsável pelo controle e fiscalização de tais bens e mercadorias, a fim de que delibere sobre sua destinação.

Art.15- Os bens móveis ou mercadorias não ficarão em depósito público por tempo superior a 60(sessenta) dias.

Art.16 Decorridos 90 (noventa) dias da data da remoção do veículo ou carga sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado a leilão, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio de comissão especialmente designada para esse fim.

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

I – Poda e corte de árvores, independente do estado que esteja – por unidade, inclusive remoção – 1 UFIMA;

II – Limpeza de terrenos – por metro quadrado: 0,5 UFIMA'S;

III – Limpeza Pública diversas – por metro quadrado ou por caçamba: 1 UFIMA;

IV- retiradas de exame – por unidade: 2,0 UFIMA'S.

Art. 24 Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos estabelecidos por este Decreto.

Art. 25 O pagamento dos Preços Públicos, fixados neste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação, estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Será cobrado pela emissão da guia de arrecadação de preço público, assim como dos tributos o valor correspondente a 0,04 UFIMA.

§ 2º A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 26 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 27 Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Maricá.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá,

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)
Prefeito Municipal

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



ANEXO

PREÇO PÚBLICO DAS DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA DE ANIMAIS APREENDIDOS, SOB A
GUARDA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSESANIMAIS DE PEQUENO PORTE

DIA DE PERMANÊNCIA.....VALOR A SER PAGO:

Dia da Captura.....ISENTO

1º Dia.....UFIMA'S

2º Dia.....UFIMA'S acrescido da diária anterior

3º Dia.....4,7 UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

DIA DE PERMANÊNCIA.....VALOR A SER PAGO:

Dia da Captura.....ISENTO

1º Dia.....UFIMA'S

2º Dia.....UFIMA'S acrescido da diária anterior

3º Dia.....UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

4º Dia.....UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

5º Dia.....9,4 UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

6º Dia.....9,4 UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

7º Dia.....9,4 UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br

PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA ESPECÍFICO
EDITAL 004/2012

Fixa data e estabelece procedimentos de inscrição ao Processo Público de Seleção para o preenchimento de vagas por Tempo Determinado no cargo de Monitor de Tiro com Arco, conforme convênio nº 007197/2011, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Maricá.

A Prefeitura Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Esportes, torna público a todos os interessados que se encontram abertas inscrições ao Processo Público de Seleção, destinado ao preenchimento de vagas para MONITOR em consonância com o Ministério do Esporte, em caráter temporário pelo prazo de 120 dias.

Esta seleção visa atender orientações do Ministério do Esporte para promover a Implantação de Núcleo de Esporte de Categoria de Base do Esporte de Alto Rendimento na Modalidade Tiro Com Arco.

As vagas disponíveis são para estudantes da área de Educação Física conforme disposição no quadro abaixo:

1 – DO QUADRO DE VAGAS

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Monitor	Estudante em Educação Física. Curso com DIPLOMA/CERTIFICADO de Instrutor de Tiro com Arco Nível Básico I, emitido pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO	01	R\$502,78(Quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos).	120 dias -16h/ semanais.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão preenchidas sem custos, junto a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Maricá – RJ, Centro – Maricá – RJ de 05 a 06 de novembro de 2012, das 09h às 12h e das 14h às 17h, mediante protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.2 – O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação das normas para inscrição.

2.3 - A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato(a), com apresentação no momento da inscrição de CURRÍCULO.

2.4 - A inscrição só será aceita mediante apresentação de CURRÍCULO e demais documentos comprobatórios exigidos no presente edital.

3 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou ter nacionalidade Portuguesa, desde que amparado pelo Decreto Federal nº. 3.927/2001, conforme disposto no artigo 12, § 1º da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 03/1994;

3.2 - Ter, no mínimo, 18(dezoito) anos completos na data da posse.

3.3 - Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3.4 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3.5 - Não haver sido demitido, a bem do serviço público, em qualquer Poder das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4 - O PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será efetivado mediante duas etapas:

4.1 - 1ª ETAPA:

Análise de Currículo, levando em conta:

4.1.1 – Formação compatível com os requisitos da função para qual se candidatar.

4.1.2– Curso com DIPLOMA/CERTIFICADO de Instrutor de Tiro com Arco Nível Básico I, emitido pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO.

4.1.3 – Experiência Profissional.

4.1.4 – Experiência profissional em Projetos Sociais.

4.2 - 2ª ETAPA:

4.2.1 - Entrevista com a equipe designada pela Secretaria Municipal de Esportes.

5 – DOS DOCUMENTOS

O candidato deverá apresentar no ato da convocação, ORIGINAIS E FOTOCOPIAS, de todos os documentos abaixo:

5.1 - Cédula de Identidade.

5.2 - Cartão de CPF.

5.3 - Comprovante de Residência.

5.4 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do TRE).

5.5 _ Comprovante de Quitação Militar (para candidatos do sexo masculino).

5.6 – Registro no Orgão da Classe para o cargo.

6 – DOS APROVADOS